



PROCESSO LICITATORIO
Nº 172 S/A
MODALIDADE P.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 047/2021-ADM

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA IVAN NERES CARNEIRO - ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: IVAN NERES CARNEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.045.600/0001-05, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 318, Lote 19, sala 01, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, representada neste ato pelo Sr. Ivan Neres Carneiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 2722531 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 466.794.721-72, residente domiciliado na Av. Bernardo Sayão nº 617, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO. resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 009/2021, no termo de adjudicação de 19/10/2021 e termo de homologação em 25/10/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR:

2.1 - A presente licitação objetiva Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão-de-obra para instalação de porta e janela em vidro temperado, no prédio denominado “Centro Administrativo Municipal de Aliança do Tocantins, com à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com quantitativo dos materiais e serviços para feito de acompanhamento físico e orçamentário, considerará a demanda exposta na tabela abaixo:

LOTE 3	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
	Execução de colocação de esquadrias, (portas e janelas), em vidro temperado e espelhos, incluindo ferragens, trancas e		

Página 1 de 9



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 173 SedeMODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

	fechaduras: INCLUSO BDI E MÃO DE OBRA.		
1.2	Esquadrias tipo janela 2000 x 1000 # 8mm, incluindo ferragens e fechadura	UND	7
1.3	Esquadrias tipo janela 1500 x 1000 # 8mm, incluindo ferragens e fechadura	UND	10
1.4	Esquadrias tipo janela 1200 x 1000 # 8mm, incluindo ferragens e fechadura	UND	1
1.5	Esquadrias tipo janela 600 x 400 # 8mm, incluindo ferragens e fechadura	UND	5
1.6	Esquadrias tipo janela 1200 x 600 # 8mm, incluindo ferragens e fechadura	UND	2
1.7	Esquadrias tipo porta 2100 x 2400 # 10mm, (correr), incluindo ferragens e fechadura	UND	1
1.8	Esquadrias tipo porta 1400 x 2900 # 10mm, (correr), incluindo ferragens e fechadura	UND	1
1.9	Esquadrias tipo porta 1405 x 2900 # 10mm, (abrir), incluindo ferragens e fechadura	UND	2
1.10	Esquadrias tipo porta 800 x 2100 # 10mm, (correr), incluindo ferragens e fechadura	UND	1
1.11	Esquadrias tipo porta 2450 x 2400 # 10mm, (correr), incluindo ferragens e fechadura	UND	1
1.12	Espelhos 400 x 600 # 4mm - fixado com ferragens	UND	4
1.13	Espelhos 600 x 900 # 4mm - fixado com ferragens	UND	1

Valor Total R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de Execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Executar base de fundação para fixação do reservatório, transporte e fixação da caixa na base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Município de Aliança do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste Termo de Referência e no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na em contrato.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

- g) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto neste termo e no Edital.
- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- j) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes.
- k) Fornece, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- l) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- n) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em tempo hábil a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 176 Seta

MODALIDADE PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Município de Aliança do Tocantins aprovadas em Lei, conforme se segue: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0003.0301.04.122.0005.1002 Construção/Reforma e Ampliação de Prédios Públicos - Elemento de Despesa - 449051000 ficha orçamentária 55.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O Gestor Municipal designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no prédio denominado “Centro Administrativo Municipal de Aliança do Tocantins”, localizado na rua José Bispo do Santos, conforme as especificações contidas no Edital, no termo de referência e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) DEFINITIVAMENTE, pelo Eng. Civil contratado, designada pela autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 177 Sete

MODALIDADE PP

competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de servidor fiscalizador instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o Direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens da Planilha, Termo de Referência e neste contrato.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado da Planilha, Termo de Referência e neste contrato, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá ao servidor fiscalizador da CONTRATANTE o dever de:

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do termo de referência do edital e do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES:

10.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Aliança do Tocantins - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93.

12.2 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993 a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Fraudar na execução do contrato;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não assinar o contrato no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

e) Apresentar documentação falsa;

f) Deixar de entregar os documentos exigidos;

g) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.3 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de 10 (dez) dias, do encerramento dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados juntos aos fiscais de contratos, para análise e parecer.

13.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

14.2 A contratante responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Mural Público e Diário Oficial do Estado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, 25 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
Elves Moreira Guimaraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



IVAN NERES CARNEIRO - ME
CNPJ sob o n.º 25.045.600/0001-05
Ivan Neres Carneiro
CPF/MF nº 466.794.721-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  CPF: 033844761-07

2. Nome: Deborah Rodrigues de Jesus CPF: 063.501.471-89